

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000598/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039424/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.103458/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.162976/2021-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO, CNPJ n. 01.486.461/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em GO. Lista de CNAEs: 1830003 Reprodução de software em qualquer suporte; 6201500 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6201501 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6201502 Web design; 6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204000 Consultoria em tecnologia da informação; 6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6311900 Tratamento de dados, prov. de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 6399200 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com abrangência territorial em GO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

Fica instituído o **PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE** para os colaboradores que participarem efetivamente de determinado do projeto e/ou planejamento de entregáveis, tendo como requisito a finalização do trabalho no prazo estipulado.

Parágrafo Primeiro – O prêmio de produtividade será estabelecido de forma expressa, deverá relacionar os profissionais que estarão envolvidos, contendo as assinaturas dos colaboradores, além de estabelecer prazos e valores serem pagos.

Parágrafo Segundo – O Prêmio poderá ser estabelecido em percentual calculado em relação ao salário, ao contrato ou pago em valor fixo preestabelecido, sendo de livre pactuação entre empresa e colaborador(es).

Parágrafo Terceiro – O pagamento do prêmio ao colaborador pode ser vinculado ao recebimento do serviço contratado, de forma que se houver atraso ou inadimplência não gere prejuízo à empresa.

Parágrafo Quarto – O pagamento do prêmio só é devido caso o colaborador ainda esteja vinculado com a empresa, ou seja, se o colaborador pedir demissão ou for afastado por justa causa ele perde o direito ao prêmio independente do tempo de trabalho no projeto/entregável.

Parágrafo Quinto – Nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 da CLT, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão por parte do empregado e que neste ato ou durante o período de aviso, comprove a obtenção de um novo emprego, motivo pelo qual não irá cumprir todo ou o restante do aviso prévio, a empresa irá dispensá-lo do cumprimento do aviso e poderá descontar o valor relativo ao aviso prévio não trabalhado efetivamente, conforme § 2º, do art. 487, da CLT, tendo em vista que o disposto na Súmula 276, do TST, somente se aplica nas dispensas sem justa causa.

MARCO CESAR CHAUL

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO
ESTADO DE GOIÁS - SINDINFORMÁTICA

JOSE GILDAZIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS
SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA SINDPD

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.